



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PARAPUÃ

L E I N° 94 = de 1.951.-

DECRETO LEGISLATIVO

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a vender, independente de concorrência pública, ao Governo do Estado de São Paulo, pelo preço mínimo de Cr. \$ 1,00 (um cruzeiro) e máximo de (quinhentos cruzeiros) Cr. \$ 500,00, uma área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio Municipal e destinada à construção do prédio para o Grupo Escolar, a saber :

"Um terreno de forma retangular com a área total de 5.400m². (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 60 m. (sessenta metros) de frente por 90 m. (noventa metros) da frente aos fundos, com as confrontações seguintes: pela frente com a Rua Sergipe, de um lado com a Rua Bahia, pelos fundos com a Rua João Pessoa, e, de outro lado com os lotes números 1 a 6 (um a seis), da quadra número 50 (- cinquenta), que constam pertencer, respectivamente, aos senhores Guilherme Kuhn, Edmundo Pereira de Lima, David Pinto Vieira, Takesaburo Tateise, Jacomo Tofele e, Reynaldo B. Mussolini ou sucessores", tudo de conformidade com a inclusa Planta Geral da Cidade, que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 20 de Abril de 1.951.-

Manoel Pinheiro da Silveira.
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires.
Secretário.